



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 900

[www.pendencias.rn.gov.br](http://www.pendencias.rn.gov.br)

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

## ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTESSIMA SENHORA PREFEITA LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

### PODER EXECUTIVO

**LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ** – Prefeita Municipal  
**GILBERTO DE OLIVEIRA FONSECA** – Vice-Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO
Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino - Presidente Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Vice-Presidente Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - 1ª Secretária Marones Manoel dos Santos - 2º Secretário Alexandre Pereira de Araújo Montenegro Fernando Antônio Bezerra de Medeiros Júnior Janilson Olegário de Melo José Adailton Barbosa de Souza Welliedna de Figueiredo Pereira	Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN
MINISTÉRIO PÚBLICO	Dr. Edgard Jurema de Medeiros Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI MUNICIPAL Nº 840/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

**Prorroga até 27 de maio de 2026 o prazo de vigência do “Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 621/2015, de 27 de maio de 2015.” e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pendências aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal no 352/2002, de 18 de novembro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Educação do município de Pendências;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação de Pendências, órgão colegiado a ser integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SISME) com atribuições consultiva, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e deliberativa na área de educação e no âmbito do Município.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação é um órgão de fundamental importância para a Rede Municipal de Ensino, traduzindo em um espaço democrático de efetiva participação dos cidadãos na condução da política educacional do município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal no 621/2015, de 27 de maio de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, biênio 2015/2025.

**CONSIDERANDO** o Art. 1º da Lei Municipal no 352/2002, que trata das atribuições do Conselho Municipal de Educação de Pendências - RN.

**CONSIDERANDO** que um Sistema Municipal de Ensino fortalecido garante maior autonomia na implementação das políticas públicas educacionais, alinhadas às diretrizes nacionais e às especificidades locais;

**CONSIDERANDO** que em 27 de maio de 2025, o Plano Municipal de Educação (PME) ora em vigor, aprovado por meio da Lei Municipal 621/2015, de 27 de maio de 2015”, terá sua validade expirada.

**Art. 1º.** Fica prorrogada, até 27 de maio de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pendências, instituído pela Lei Municipal nº 621/2015, de 27 de maio de 2015.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PENDÊNCIAS-RN, 23 de maio de 2025.

**LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal